

original

BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 35300150082

CNPJ: 01.858.774/0001-10

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO,
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2007

DATA E LOCAL: 31 de maio de 2007, às 10:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 10º andar.

PRESENÇA: debenturistas representando 93,20% (noventa e três inteiros e vinte centésimos por cento) das debêntures da primeira série, conforme se verificou das assinaturas na Lista de Presença de Debenturistas e Agente Fiduciário.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira – Presidente
Daniela Mussolini Llorca Sanchez Andrei – Secretária

CONVOCAÇÃO: dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2007, nos jornais "Diário do Comércio", páginas 02, 02 e 02, respectivamente, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 16, 08 e 21, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por 100,00% (cem por cento) dos votos, as seguintes deliberações:

1. Inserir nova redação à escritura de emissão, que passa a vigorar sob a forma do item 6.16.4 da cláusula VI da escritura, na forma abaixo descrita, para que restem totalmente esclarecidas as condições aplicáveis ao Patrimônio Líquido Exigível (nível II de capital), conforme estabelecidas na Resolução CMN nº 2.837/01:

"6.16.4. Em conformidade com o disposto nas cláusulas 4 (destinação dos recursos) e 7.6. (postergação do pagamento) desta Escritura, no que diz respeito exclusivamente às Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá observar que durante o Primeiro Período da Primeira Série, conforme definido na cláusula 7.3, abaixo, somente poderá exigir o pagamento antecipado de suas obrigações na hipótese de ocorrência de um dos eventos relacionados no inciso I da cláusula 6.16 acima."

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



2. Em decorrência da inclusão da cláusula 6.16.4 na escritura de emissão, as cláusulas 6.16 ("caput"), 6.16.1, 6.16.2, 6.16.3, 10.5 - I e 10.5.1 ficam alteradas, exclusivamente, para fazer constar em seus textos referência a tal dispositivo:

6.16. Vencimento antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas 6.16.1, 6.16.2, 6.16.3 e 6.16.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.16.2 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:"

"6.16.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II da Cláusula 6.16 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado o disposto na cláusula 6.16.4 abaixo."

"6.16.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos na Cláusula 6.16 acima (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.16.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na cláusula 6.16.4 abaixo, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 10.5 e 10.5.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleias de debenturistas, a realizarem-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso."

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



"6.16.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso do inciso II da Cláusula 6.16 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Relativamente às Debêntures da Primeira Série, o disposto nesta cláusula somente será aplicável observando-se, expressamente, o disposto na cláusula 6.16.4, abaixo."

"10.5. (...)

I - declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as Cláusulas 6.16, 6.16.1, 6.16.2, 6.16.3 e 6.16.4 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;"

"10.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.16, 6.16.1, 6.16.2, 6.16.3 e 6.16.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III acima da Cláusula 10.5 acima se, convocadas as assembleias gerais de debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso IV da Cláusula 10.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação."

3. Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, especialmente a celebração do "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Subordinadas da Primeira Emissão de BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.", que terá por objeto (i) incluir a redação do item 6.16.4; (ii) alterar a redação dos itens 6.16, 6.16.1, 6.16.2, 6.16.3 da Cláusula VI, 10.5 - I e 10.5.1. da Cláusula X, relativas exclusivamente às condições aplicáveis às Debêntures da Primeira Série, conforme deliberado nesta assembleia, e (iii) ratificar as demais cláusulas da Escritura de Emissão não alteradas por esta assembleia.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Badur, 306 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016

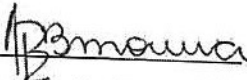
Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



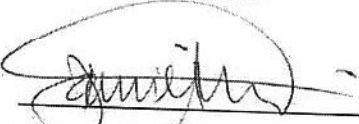
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida, achada conforme, foi assinada pelos integrantes da mesa pelos detentores das Debêntures da Primeira Série presentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

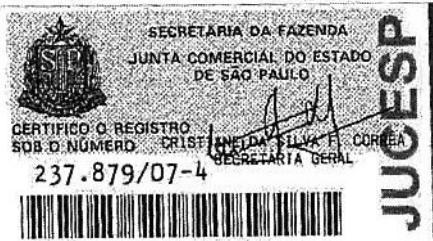
São Paulo 31 de maio de 2007.

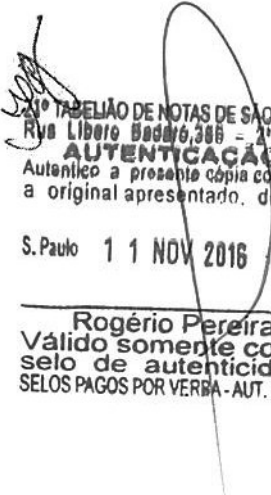

Ana Paula Zanetti de Barros Moreira

Presidente


Daniela Mussolini Llorea Sanchez Andrei

Secretário




TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, em 11/11/2016

S. Paulo 11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



